



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Departamento de Botânica

**Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal**



**RESOLUÇÃO Nº 05/2019-PPGBV/UFMG**

*Revoga a Resolução 02/2016 de 05 de setembro de 2016 e estabelece os novos critérios para o processo de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal.*

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecimento de critérios para o processo de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, o previsto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG, o regulamento próprio e o deliberado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal em Reunião realizada em 19/02/2019, **resolve:**

**Art. 1º** – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal apreciará solicitações de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, a qual deverá ser efetivada até 18 (dezoito) meses contados do ingresso no Programa.

**Art. 2º** – O candidato à mudança de nível deverá apresentar destacado desempenho acadêmico, satisfazendo as seguintes exigências:

I – Ter ao menos um artigo submetido relativo ao projeto de dissertação ou artigo(s) publicado(s) ou aceito(s) para publicação, não relacionado(s) ao projeto desde que como primeiro autor, e em ambos os casos no extrato B1 ou superior do Qualis vigente da área de Biodiversidade da CAPES;

II – Ter cumprido o total de créditos necessários para a conclusão do Mestrado, com coeficiente de rendimento equivalente ao conceito B, ou seja, 80% ou superior. A disciplina BOT 829 - Projeto de Dissertação II, poderá ser dispensada em função do seminário previsto no inciso III do artigo 5º;

III – Não estar como bolsista do Programa de Demanda Social da CAPES por menos de 12 (doze) meses ininterruptos à época da efetivação da mudança.

**Art. 3º** – O pedido deve ser protocolado na Secretaria do Programa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a defesa da dissertação, apresentando-se os seguintes documentos:

I – Ofício do orientador do Mestrado, justificando o pedido de mudança de nível para o Doutorado e confirmando a conclusão da dissertação e sua provável defesa no prazo previsto no *caput* deste artigo;

II – Uma cópia atualizada do histórico escolar do Mestrado;

III – Uma cópia da dissertação de Mestrado, ainda que em versão preliminar;

IV – Uma cópia do comprovante de submissão de artigo científico ou cópia do artigo publicado, ou aceito para publicação conforme previsto no inciso I do artigo 2º.

V – Uma cópia do projeto de tese, elaborado segundo as normas do último processo seletivo para o nível de Doutorado.

**Art. 4º** – O julgamento do processo de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado será realizado por banca examinadora, constituída por três membros titulares e um suplente, indicados pelo Colegiado.

**Art. 5º** – O candidato à mudança de nível do Mestrado para o Doutorado será submetido às seguintes avaliações, todas de caráter eliminatório:

I – Análise de mérito da proposta, na qual a banca examinadora analisará os documentos apresentados e julgará se o candidato satisfaz as exigências;

II – Apresentação pública do projeto de tese, nos moldes do processo seletivo mais recente para ingresso no Doutorado do Programa, seguido de arguição também pública, na qual a banca verificará o conhecimento técnico-científico do candidato;

III – Apresentação de um seminário sobre a dissertação, etapa que pode ser substituída, a critério da banca examinadora, pela apresentação do trabalho durante a defesa da dissertação.

Parágrafo único – As três etapas previstas nos incisos deste artigo são eliminatórias e subsequentes, atribuindo-se ao candidato as menções aprovado ou reprovado.

**Art. 6º** – Havendo a inscrição simultânea de mais de um candidato para mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, a banca examinadora realizará sua classificação para fins de ingresso no Programa, atribuindo nota de zero a cem tanto à apresentação e arguição de projeto quanto ao *Curriculum Vitae* documentado, que cada candidato deverá apresentar até a data que for agendada pela banca examinadora.

**Art. 7º** – Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado.

A presente resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 19 de Março de 2019.

Dra. Rosy Mary dos Santos Isaias  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal  
ICB/UFMG